



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

CONTRATO DE PROGRAMA N° 006/2020 (CIDES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 097/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Indianópolis/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob n° 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n° 42 Bairro: Centro, CEP: 38.490-000, Indianópolis/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 435.100.006-68 e portador do RG n° M-2.800.618 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, n° 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o n° 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, n° 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF n° 435.100.006-68, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de:

1. Campina Verde
2. Monte Alegre de Minas
3. Ituiutaba
4. Indianópolis
5. Ipiacu
6. Prata
7. Santa Vitória
8. Tupaciguara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** – é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos que visam garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **CIDES** fará adesão ao Sistema *Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA* – e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – **SISBI** – no período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto Federal 10.032, de 01/10/2019;

Considerando que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelecerá meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no Município;

Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando o art. 2º, item III, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que assim prevê: “ § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor. ”;

Considerando o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que também prevê: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos; ”;

Considerando que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município Contratante, bem como no Orçamento programa para o exercício de 2020 de cada um deles e no **CIDES**;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 que diz: “O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005. ”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

Considerando a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistema de Inspeção autorizada pelos entes consorciados no 11ª Assembleia Geral Extraordinária do **CIDES**, ocorrida em 21/08/2019;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação do serviço de inspeção no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC – e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – na forma do Serviço de Inspeção CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao **CIDES** relacionados abaixo:

1. Campina Verde
2. Monte Alegre de Minas
3. Ituiutaba
4. Indianópolis
5. Ipiaçú
6. Prata
7. Santa Vitória
8. Tupaciguara

Subcláusula Segunda – Para fins de comercialização dos produtos oriundos dos estabelecimentos inspecionados, autoriza o Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que sejam comercializados em toda área de atuação do CIDES, independentemente de os demais municípios integrantes do Consórcio possuírem serviços de inspeção municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O CIDES será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal CIDES;
- c) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- i) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- k) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- l) a Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- m) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária;
- n) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- o) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

- p) participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- q) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- r) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- s) as demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir do dia 07/07/2020 e se estenderá até 31/12/2020, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 30/10/2019 pelos entes do consórcio, os quais são signatários, conforme arts. 34 e 35 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CIDES.

Subcláusula Primeira – O valor dos serviços de inspeção para o exercício 2020 deliberado na 12ª A.G.E, no montante de **R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** a ser transferido ao CIDES em **06 parcelas**, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 333/100 - 02.08.20.608.003.2.0169 – 3.1.71.70.00.00 - FONTE 100

Ficha: 334/100 - 02.08.20.608.003.2.0169 – 3.3.71.70.00.00 - FONTE 100

Ficha: 335/2020 - 02.08.20.608.003.2.0169 – 4.4.71.70.00.00 - FONTE 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao CIDES para a execução do sistema de inspeção municipal;
- b) disponibilizar ao CIDES apoio logístico e recursos humanos ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, se necessário, servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIMC;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Municipal CIDES objeto do presente termo;
- f) responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato;
- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município; e
- h) disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIMC para aprovação do registro sanitário.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **prazo determinado**. As
- c) contratações ocorrerão por períodos de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, limitada ao período total de 48 (quarenta e oito) meses;
- d) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- f) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Subcláusula Quinta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Sexta – Para os fins previstos na Subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal CIDES) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.

Subcláusula Quarta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- cumprir com o previsto nas normas de regulação;
- autorizar a entrada de prepostos do **CIDES** e do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação;
- atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- receber os serviços em condições adequadas;
- receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares
- f) porventura praticados pelo **CIDES** e o **MUNICÍPIO** e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços;

Subcláusula Terceira – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Quarta – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – S.I.M.C;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

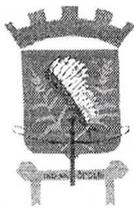
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis-MG, 07 de julho de 2020.

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIDES

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Nome: Delmo Alves da Silva

CPF: 288.307.506-97

Nome: ADAILTON BORGES AMARO

CPF: 510.072.316-53


Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Quarta Assembleia Geral Ordinária do CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, conforme convocação dirigida aos prefeitos dos municípios consorciados e prevista nos 12 (doze) e 15 (quinze) incisos II, III e VII letra “a”, tendo como pauta a discussão orçamentária do crédito especial para o exercício de 2020; e alteração do Estatuto Social para inclusão do município de Recreio no Consórcio CIMERP. Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2020, às 13 (treze) horas, a reunião foi realizada em formato virtual, através de videoconferência, considerando a pandemia causada pelo coronavírus, Covid-19, a reunião não pode acontecer de forma presencial para evitar o contato físico impedindo o contágio do vírus, assim, a necessidade de realizar a reunião em formato virtual através de link disponibilizado para acesso, conforme registros de acessos ao link participaram os 15 (quinze) municípios consorciados, através de seus prefeitos e representantes. Iniciada a assembleia falaram respectivamente o Presidente do CIMERP, Sr. Claudiomir José Martins Vieiras, prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre, que falou da importância deste momento para o Consórcio e agradeceu a presença de todos os prefeitos e seus representantes através do acesso virtual. Em seguida, falaram o Secretário Executivo Sr. Evandro Hassen Freire, o Contador Alexandre Baita Cardoso, e a assessora jurídica Graziela Maria Albrigo Cesário comentaram a respeito do orçamento programado para o exercício de 2020 que foi apresentado na reunião anterior, destacou que 08 (oito) municípios consorciados aprovaram em suas câmaras legislativas a lei orçamentária, faltando 07 (sete) municípios apresentarem as leis aprovadas do orçamento programado para o exercício de 2020, para, assim, dar continuidade ao efetivo andamento do consórcio CIMERP. Após alguns debates os entes consorciados que não estão com as leis aprovadas justificaram a situação em razão da pandemia do Covid-19, as atividades das câmaras estão em funcionando em atividades reduzidas, o que atrasou na votação do projeto de lei, mas que em breve a situação será normalizada. Passando para o segundo a assunto da pauta foi tratada a alteração do estatuto social do CIMERP no sentido de incluir o município de Recreio como novo ente integrante ao consórcio público CIMERP, onde através da lei nº 1.704 de 23 de dezembro de 2019, aprovada na câmara municipal de Recreio, autorizou a inclusão e participação do município de Recreio para integrar o Consórcio CIMERP. Todos os

presentes aprovaram por unanimidade a alteração do Estatuto para incluir no estatuto social do CIMERP o município de Recreio. Pelos presentes não havendo nada mais para deliberar, a presente foi dada por encerrada, ratificada pelo acesso virtual de todos os participantes através do link de acesso, e posteriormente será colhida assinatura na presente ata.

Publicado por:

 Graziela Maria Albrigo Cesário
Código Identificador:04FB6DE4

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE O CIDES E METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 63327, Apólice nº 69400 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e METLIFE Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, assinado em 02/07/2020. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 02 de julho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES.

Publicado por:

 Bianca Christianes Dias
Código Identificador:C0F7C64D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2020 REF AO CONTRATO Nº 097/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Programa Nº 006/2020 ref. ao contrato nº 097/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.390/0001-84 firmado em 07/07/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 07/07/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 07 de julho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES.

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:1EB33A85

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº04/2020 REF. AO
CONTRATO Nº032/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERM. DE DESENV. SUST. DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 04/2020 ref. ao contrato Nº032/2020, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre De Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48 firmado em 27/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: 2.1 – Redução do valor dos serviços de inspeção para o exercício de 2020, conforme deliberado na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, por motivo de redução de despesa em face do fato imprevisível da pandemia do novo Coronavírus, que ocasionou queda na arrecadação dos municípios aderentes ao SIMC .2.2 – Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº04/2020. Vigência: de 27/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Uberlândia, 27 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:2640753A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 143/2020

CISTM – Extrato do Contrato 143/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Apontes Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.654.765/0001-20, para execução de serviços de construção de muro no prédio sede do CISTM. Valor total do contrato: R\$116.572,21 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2020, Convite nº 01/2020. Vigência: de 07/07/2020 a 07/11/2020.

Uberlândia-MG, 07 de julho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:4FF971E1

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 142/2020

CISTM – Extrato do Contrato 142/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital das Clínicas do Triângulo Ltda., CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 03/07/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:8C73438B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 INSTITUI E REGULAMENTA A
MODALIDADE DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG COM O USO DE
TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E
PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, DE
MANEIRA A GARANTIR A CONTINUIDADE DO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º. Conforme o artigo 3º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:

I – Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

§ 4º. Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa;